



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Coronel Salles

PROJETO DE LEI nº

Estabelece a obrigatoriedade de
Assistência Farmacêutica integral em
unidades públicas e privadas de saúde.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Todas as unidades municipais de saúde com dispensação ou distribuição ou armazenamento ou logística de medicamentos deverão contar com a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento.

Parágrafo Único: as unidades tratadas no caput desse artigo deverão possuir Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

Art. 2º – É obrigação do farmacêutico vinculado às unidades tratadas nesta lei a promoção do uso racional de medicamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Coronel Salles

Parágrafo Único: são ações de promoção do uso racional de medicamentos, dentre outras:

- a) Orientações específicas aos pacientes quanto ao uso de medicamentos;
- b) Acompanhamento quanto ao uso correto do medicamento;
- c) Avaliação ao final do tratamento;
- d) Fornecimento de informações relativas à interpretação do receituário médico,
- e) O processo educativo dos usuários acerca dos riscos da automedicação e da interrupção ou troca de medicamentos prescritos.

Art. 3º - Deverá ser disponibilizado nas unidades públicas municipais de saúde com dispensação de medicamentos o serviço de Cuidado Farmacêutico, conforme Diretrizes Nacionais do Cuidado Farmacêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, aprovado pela Portaria GM/MS nº 4.379, de 14 de junho de 2024.

Art. 4º - A fiscalização sanitária de estabelecimentos farmacêuticos no município de São Paulo é privativa de farmacêutico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Coronel Salles

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

CORONEL SALLES

Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Coronel Salles

JUSTIFICATIVA

É muito comum que o farmacêutico esteja associado à seguinte imagem: o profissional atrás do balcão da farmácia, lendo receitas e entregando medicamentos. Talvez seja por que os farmacêuticos de farmácias são os últimos profissionais da saúde a manter contato direto com os pacientes.

Nas farmácias, eles cumprem um papel muito importante de orientar a população. Diversos medicamentos podem desencadear gravíssimas reações indesejadas, e a orientação farmacêutica evita ou diminui os riscos advindos dessas reações. Entretanto, a função do farmacêutico vai além de apenas entregar os medicamentos. Além de orientar o paciente sobre o **uso correto dos medicamentos**, os farmacêuticos prestam outros serviços diretamente à população: verificação da pressão arterial; aferição de taxas de glicose e de gordura no sangue (colesterol etc.); aconselhamentos aos portadores de doenças, como diabetes, hipertensão arterial e outras. Esses serviços são prestados sem burocracia, sem fila e sem agendamento. Sendo assim, mostram o quanto o papel do farmacêutico é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Coronel Salles

indispensável e essencial na sociedade, agilizando e facilitando vários procedimentos.

Por isso, a Lei Federal nº 13.021/14, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, estabelece que:

(...)

Art. 2º - Entende-se por assistência farmacêutica o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

Art. 3º - Farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.

Art. 4º - É responsabilidade do poder público assegurar a assistência farmacêutica, segundo os princípios e diretrizes



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Coronel Salles

do Sistema Único de Saúde, de universalidade, equidade e integralidade.

Art. 5º - No âmbito da assistência farmacêutica, as farmácias de qualquer natureza requerem, obrigatoriamente, para seu funcionamento, a responsabilidade e a assistência técnica de farmacêutico habilitado na forma da lei.

(...)

A Lei Federal nº 8.080, de setembro de 1990 e a Lei Federal nº 8.142, de dezembro de 1990, regulamentam as determinações da Constituição Federal e consagram os princípios da descentralização das ações e serviços de saúde e de municipalização da gestão.

O artigo 6º da Lei Federal nº 8.080/90 inclui no campo de atuação do SUS a vigilância sanitária (alínea “a”) e a assistência terapêutica integral, incluindo a farmacêutica (alínea “d”).

Destaca-se ainda que a Lei Federal nº 14.912, de Julho de 2024 alterou a Lei nº 8.080/90, incluindo o art. 19-V, para determinar a realização de campanhas permanentes sobre os riscos da automedicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Coronel Salles

Art. 19 - V - Os gestores do SUS, em todas as esferas, realizarão campanhas permanentes de conscientização contra a automedicação, com o objetivo de informar a população sobre os riscos dessa prática, especialmente quanto à ingestão de antibióticos ou de medicamentos sujeitos a controle especial.

A Portaria GM/MS Nº 4.379, de 14 de junho de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 estabelece que ficam estabelecidas as Diretrizes Nacionais do Cuidado Farmacêutico no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS com o objetivo de direcionar ações e estratégias voltadas ao desenvolvimento do cuidado farmacêutico nos serviços de saúde do SUS.

O Decreto nº 85.878, de 07 de abril de 1981 determina ser privativo do farmacêutico a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Coronel Salles

A referida norma entende por cuidado farmacêutico o modelo de prática profissional que se concretiza por meio de ações e serviços realizados pelo farmacêutico, de forma integrada com as equipes de saúde, voltados ao usuário, à família e à comunidade, visando ao uso seguro e racional de medicamentos e aos melhores resultados em saúde.

A Portaria em comento ainda dispõem que os serviços relacionados ao cuidado farmacêutico englobam um conjunto de atividades e processos de trabalho, protagonizados pelo farmacêutico e desenvolvidos no âmbito da atenção à saúde, envolvendo atividades técnico-pedagógicas e clínico-assistenciais.

A transição demográfica e epidemiológica resultante do envelhecimento e do aumento da expectativa da vida, com o consequente aumento das doenças crônicas, e a busca da integralidade da assistência passa pelo desafio da gestão municipal em avançar na estruturação da assistência farmacêutica como área extra.

Apesar da sua importante atuação em farmácias, o papel desse profissional vai muito além: existem 10 linhas de atuação e 135 especialidades, sendo algumas delas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Coronel Salles

- **Cosmetologia:** o farmacêutico pode atuar desde a pesquisa, até o desenvolvimento, à elaboração, à comercialização e à aplicação de produtos cosméticos;
- **Indústria farmacêutica:** esses profissionais são responsáveis por diversos processos: o controle de qualidade de medicamentos; supervisão do transporte dos componentes produzidos; conferência das matérias-primas recebidas; realização de pesquisas para o desenvolvimento de novos fármacos.
- **Perícia criminal:** após amostras biológicas (como sangue, sêmen e saliva) serem coletadas na cena do crime, o farmacêutico realiza diversas análises laboratoriais desses materiais. O farmacêutico contribui fornecendo resultados dessas análises, que auxiliam na comprovação o crime e identificação das pessoas relacionadas à ele.
- **Área de alimentos:** o profissional pode participar do desenvolvimento de métodos para obtenção de alimentos. Também atua na realização de análises toxicológicas, microbiológicas e físico-químicas, das matérias-primas e do produto final.

Portanto, esses são apenas alguns exemplos, dentre muitos outros, que ilustram a diversidade de atuação do farmacêutico.

Sendo assim, faz-se necessário a regulamentação de tão importante seara da área medicamentosa; sobretudo para garantir que os cidadãos sejam assistidos – em unidades de saúde, seja pública ou privada –, por profissionais devidamente habilitados e qualificados no ramo farmacêutico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Coronel Salles

Nesta esteira, Nobres Pares desta Edilidade, solicito o apoio para a aprovação deste relevante projeto para a sociedade.

Sala das Sessões.

CORONEL SALLES

Vereador - PSD